

PORTARIA SME Nº 003/21, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E O ACESSO AS VAGAS PARA O ANO LETIVO DE 2022, NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA-GOÍÁS.”

A Secretária Municipal da Educação de Inaciolândia-Goiás, Sra. **RAILDE RESENDE COSTA MARIANO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamentos na Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996, Lei nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 768/2014 do Sistema Municipal de Ensino, Lei nº 785/2015 Plano Municipal de Educação, Resolução CME/CEB Nº 004/2015 e outras legislações correlatas, estabelece a partir da presente Portaria, critérios e procedimentos para a realização de renovação de matrícula e o acesso a vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Inaciolândia-Goiás, para o ano letivo de 2022.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretária Municipal de Educação de Inaciolândia estabelece por meio desta Portaria critérios e procedimentos para a realização de renovação de matrícula e o acesso a vagas para o ano letivo de 2022, para a Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Inaciolândia - Goiás.

Art. 2º - A Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º - A Educação Infantil será oferecida em:

I – Creches - período integral, para crianças de 0 (zero) meses até 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2022.

II - Pré-Escola - período parcial para crianças a partir de 4(quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2022, conforme Lei nº. 12.796 de 04 de abril de 2013 e RESOLUÇÃO CME/CEB N.004, de 03 de dezembro de 2015.

DO PÚBLICO ALVO

Art. 4º - Serão atendidas crianças, residentes no Município de Inaciolândia, considerando o disposto no inciso V, art.53, da Lei Federal nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 2º, inciso VI, do Decreto Federal nº. 6.094/07.

Art. 5º - Serão atendidas crianças de 0(zero) a 3(três) anos matriculadas e frequentes no período do REANP em 2021 e crianças inscritas e classificadas para ocupar as vagas disponíveis em 2022.

Art. 6º - É obrigatório o ingresso da criança na Educação Infantil – Pré-Escola a partir dos 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2022, conforme a legislação vigente.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 7º - A inscrição é o momento ao qual a Secretaria Municipal de Educação faz o levantamento de demanda manifesta de crianças para ocupar as vagas disponíveis na Educação Infantil, modalidade Creche da Rede Municipal de Inaciolândia.

Art. 8º - Para concorrer às vagas para o ano letivo de 2022, todas as famílias deverão obrigatoriamente realizar inscrição nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 9º - A inscrição não assegura a matrícula da criança na Educação Infantil modalidade creche, uma vez que será observado os critérios de seleção e o número de vagas disponível de acordo com esta Portaria.

Art. 10 - A inscrição da criança para o processo de classificação será realizada mediante o preenchimento de ficha conforme o Anexo II.

Art. 11 - Poderão ser inscritas todas as crianças de 0 (zero) meses até 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2022 em turmas de creches.

Art. 12 - No ato da inscrição, independente da época do ano, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do cartão de vacinação da criança (atualizado).
- II. Cópia do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS)
- III. Cópia da certidão de nascimento, Registro geral-RG ou Registro Nacional Migratório - RNM de da Criança.
- IV. Cópia CPF da criança.
- V. Comprovante de residência (mês atual).
- VI. Comprovante de renda do pai, da mãe ou de cada um dos responsáveis legais, do último mês (atualizado).
- VII. Cópia do cartão do Bolsa Família (se recebedor do Bolsa Família).
- VIII. Comprovante de trabalho do pai e da mãe ou de cada um dos responsáveis legais, (carteira de trabalho, holerite, declaração de trabalho assinada pelo empregador.)
- IX. Comprovante de matrícula e frequência escolar para mães na faixa etária de 14 anos a 17 anos.
- X. Laudo médico que comprove a necessidade educacional especial, quando necessário.

Art. 13 - Toda a documentação deverá ser apresentada com fotocópia, que será arquivada junto à ficha de matrícula após efetivação da matrícula da criança.

Art. 14 - A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no Art. 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

DOS CRITÉRIOS NO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DAS CRIANÇAS

Art. 15 - Para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, há um processo de seleção e classificação (escolha, com base em critérios socioeconômicos), que ocorre durante o ano todo (também chamadas “ofertas de vagas”), de acordo com as vagas disponíveis.

Art. 16 - Para as crianças em fila de espera serão respeitados os critérios de seleção, conforme rege esta Portaria.

Art. 17 - Para classificação das crianças será observado os seguintes critérios:

- I. Criança de famílias com renda familiar de até 2(dois) salários mínimos, cujas mães e/ou responsável legal trabalham fora de casa em período integral.
- II. Criança de famílias hipossuficientes economicamente que recebam bolsa família ou encaminhados por técnicos sociais e educacionais;
- III. Criança vítima de violência doméstica ou com deficiência comprovada para atendimento na rede regular de ensino.
- IV. Crianças, com pais ou responsáveis legais incapazes por deficiência física, mental ou sensorial (deficiência auditiva, deficiência motora, deficiência visual, dentre outras), dependente químico ou presidiário;
- V. Criança de mães na faixa etária de 14 a 17 anos que comprovem estar matriculada e frequente na escola;
- VI. Criança de mãe ou responsável legal que esteja trabalhando fora de casa em período integral, com renda familiar comprovada superior a 2(dois) salários mínimos;
- VII. Criança de mãe ou responsável legal que esteja trabalhando fora de casa em período parcial, com renda familiar comprovada de até 2(dois) salários mínimos;
- VIII. Solicitação de vaga pelo uso do direito conforme Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único – Em caso de empate por critérios, a criança será classificada por ordem de inscrição.

DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 18 - O processo de organização de matrículas compreenderá as fases de:

- I - Renovação de Matrícula;
- II - Matrícula de Novas Crianças.

Art. 19 - A renovação de matrícula é a fase na qual é assegurada à criança a vaga no Centro Municipal de Educação Infantil ao qual foi matriculada em 2021, considerando modalidade de ensino.

Art. 20 - O Período de renovação de matrícula deverá anteceder o período de matrícula de novas crianças e será estabelecido em um cronograma em anexo nesta Portaria.

Art. 21 - A renovação de matrícula será efetivada através do preenchimento e assinatura na ficha de renovação de matrícula pelo pai, e/ou mãe, e/ou responsável legal pela criança.

Art. 22 - Será garantida a matrícula de todas as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, na modalidade pré-escola conforme os requisitos apresentados nesta Portaria.

Art. 23 - A matrícula de novas crianças para a modalidade Creche será efetiva, após inscrição e seleção das crianças de acordo com critérios estabelecidos nesta Portaria e número de vagas disponíveis no Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 24 - Surgindo a vaga e atendido os critérios estabelecido nesta Portaria, os Centros Municipais de Educação Infantil entrarão em contato com os pais ou responsável legal pela criança, convocando-os para efetivação da matrícula.

Paragrafo Único – O não comparecimento ao Centro Municipal de Educação Infantil para a efetivação da matrícula no prazo estipulado de 3 (três) dias úteis acarretará na perda da vaga.

Art. 25 - Formalizada a desistência por escrito ou configurada a impossibilidade de contato com os pais e/ou Responsável Legal, após 3 (três) tentativas, realizadas por meio de telefone e lista de classificação no Centro Municipal de Educação Infantil, a vaga será oferecida imediatamente à próxima criança classificada.

Art. 26 - No ato da matrícula, o pai ou responsável deverá declarar seu pertencimento étnico racial, atendendo à determinação do Ministério da Educação.

Art. 34 - Os Centros Municipais de Educação Infantil deverão informar a Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, a ausência das crianças, a contar 5 (cinco) dias consecutivos de falta, conforme ficha de monitoramento de frequência em anexo.

Art. 35 - Durante o afastamento da criança para tratamento de saúde ficará assegurada a vaga na creche, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência no Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 36 - O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Equipe Gestora do Centro Municipal de Educação Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 37 - Entende-se por cancelamento o desligamento definitivo da criança (creche) do Centro de Educação Infantil em que está matriculada.

Art. 38 - O cancelamento da matrícula poderá ocorrer:

I - Por iniciativa da família (pai, mãe ou responsáveis legais), devendo os interessados preencher solicitação do cancelamento de matrícula junto ao Centro Municipal de Educação Infantil, somente para crianças matriculadas em creches.

II - Por 10 (dez) dias consecutivos de falta da criança, sem justificativa, somente para crianças matriculadas em creches.

Art. 39 - Não há possibilidade de cancelamento de matrícula de crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, na pré-escola, cuja matrícula e frequência são obrigatórias pela Lei n.12.796 de 04 de abril de 2013.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 40 - O pedido de transferência poderá ser solicitado a qualquer tempo durante o período letivo de 2022.

Art. 41 - A transferência não se efetivará no caso caracterizado como abandono de vaga.

Art. 27 - Os pais e/ou responsável legal deve manter os dados cadastrais atualizados: endereço, telefone e cartão de vacinação, tanto das crianças matriculadas, quanto das crianças inseridas na lista de espera.

Art. 28 - No caso de mudança do local de residência, os pais ou responsáveis legais poderão solicitar a transferência desde que haja vaga no Centro Municipal de Educação Infantil próximo ao novo endereço do solicitante.

Art. 29 - Será compromisso da família comunicar ao Centro Municipal de Educação Infantil qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula.

Art. 30 - Será assegurada a matrícula da criança que não possuir certidão de nascimento, devendo o Centro Municipal de Educação Infantil, de imediato, comunicar ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.

Parágrafo Único – Durante o processo de busca da documentação é garantida a frequência escolar.

DA FREQUÊNCIA DA CRIANÇA

Art. 31 - A partir de 3 (três) dias consecutivos de ausência da criança, os pais ou responsáveis legais deverão comunicar ao Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 32 - A contar 10 (dez) dias ou mais da ausência da criança no Centro de Educação Infantil, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, o Gestor deverá notificá-los por escrito (Ficha de notificação em anexo na portaria).

Art. 33 - Os pais ou responsável legal das crianças faltosas, que forem notificadas pelo Gestor, deverão comparecer imediatamente ao Centro Municipal de Educação Infantil com as devidas justificativas legais.

Parágrafo Único – O não comparecimento dos pais ou responsável legal ao Centro Municipal de Educação Infantil acarretará a perda da vaga da criança.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 48 - A composição de turmas atenderá como parâmetro o disposto abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL				
Modalidade	Agrupamento	Nº de crianças por turma	Nº de Profissionais por turma/turno	
			Professor	Monitor
Creche	Berçário	1 a 6 crianças	01	01
	Maternal I	6 a 10 crianças	01	01
	Maternal II	10 a 15 crianças	01	01
	Maternal III	15 a 20 crianças	01	01
Pré-escola	Jardim I	Até 25 crianças	01	-
	Jardim II	Até 25 crianças	01	-

Art. 49 - As turmas serão organizadas, preferencialmente, considerando a idade das crianças.

Art. 50 - Não será permitida a abertura de turmas com o número inferior a 20 crianças na modalidade de pré-escola, exceto em casos extremos, onde compromete o atendimento da criança.

Art. 51 - O número de crianças poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico e anuência da Secretaria Municipal de Educação, assegurada a qualidade do atendimento.

Art. 52 - No caso mencionado acima será avaliado criteriosamente pela Secretaria Municipal de Educação, a ampliação de vagas para atender os classificados na lista de espera.

Art. 42 - Havendo a vaga no Centro Municipal de Educação Infantil ou turno desejado, a transferência ora pretendida, concorrerá com as demais crianças inscritas.

Art. 43 - Os pedidos de transferências serão realizados no Centro Municipal de Educação Infantil onde a criança está matriculada, sendo a solicitação de inteira responsabilidade dos responsáveis legais.

DAS VAGAS – DIREITO AO ACESSO

Art. 44 - Denomina-se vaga o direito de acesso e permanência da criança, em período integral ou parcial, no espaço de Educação Infantil - de 0 (zero) meses até 5 (cinco) anos:

I - Por integral entende-se a permanência da criança nos turnos matutino e vespertino, oferecido em creches.

II - Por parcial entende-se a permanência da criança no turno matutino ou no turno vespertino, oferecido em pré-escolas.

Art. 45 - No Centro Municipal de Educação Infantil “Cândida Leopoldina de Andrade”, será ofertada vagas para o atendimento de: Berçário, Maternal I, Maternal II, Maternal III na modalidade Creche em Período Integral e Jardim I, Jardim II na modalidade Pré-escola em Período Parcial.

Art. 46 - No Centro Municipal de Educação Infantil “Lusia Maria Nunes Amuy”, serão ofertadas vagas para o atendimento de Berçário, Maternal I, Maternal II, Maternal III na modalidade Creche em Período Integral e Jardim I, na modalidade Pré-escola em Período Parcial.

Art. 47 - As vagas disponíveis para o ano letivo de 2022 estão descritas no Anexo I.

DO CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS

Art. 53 - As inscrições serão realizadas nas secretarias dos Centros Municipais de Educação Infantil, das 7h30 às 11h e das 13h às 17h, conforme data prevista no cronograma do Anexo III.

Art. 54 - A divulgação dos classificados será exposta nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, conforme data prevista no cronograma do Anexo III.

Art. 55 - A matrícula dos classificados será realizada preferencialmente no Centro Municipal de Educação Infantil, próximo à residência da criança conforme data prevista no cronograma do Anexo III.

Parágrafo Único – Caso não seja possível a oferta das vagas no Centro Municipal de Educação Infantil próximo a residência da criança, os pais ou responsável legal deverá optar por matricular a criança ou passar a vaga para o próximo da lista, ficando a mesma em último lugar da lista.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 56 - A Secretaria Municipal de Educação e os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Inaciolândia-Goiás são responsáveis pela divulgação da Portaria de Matrícula e deverão utilizar os meios de comunicação disponíveis.

Art. 57 - A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto por esta Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Após o prazo estipulado para a realização das matrículas serão elaborados relatórios pelos Centros Municipais de Educação Infantil e enviados à Secretaria de Educação do Município, com a finalidade de avaliar o alcance do objetivo proposto.

Art. 59 - Os Centros Municipais de Educação Infantil deverão informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação pedidos de transferências e desistência de vagas, para atualização da Central de vagas da Secretaria Municipal de Educação.

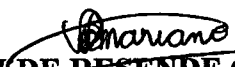
Art. 60 - Ficam sujeitos a estas diretrizes todos os Centros Municipais de Educação Infantil que oferecem a modalidade de Creche e Pré-escola, mantidas pelo Poder Público Municipal de Inaciolândia.

Art. 61 - Eventuais dúvidas acerca da Portaria serão assumidas pela Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 62 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação e Cultura em Inaciolândia,
Estado de Goiás, aos 25 de outubro de 2021.


RAULDE RESENDE COSTA MARIANO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 0005/2021

Certifico que o presente Ato Oficial foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia em 25/10/2021.


LEONARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
(Sec. Mun. de Administração)

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURMA – CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Unidade Escolar	Nível	Modalidade	Quantidade/ Agrupamento	Vagas por Turno			Total
				I	M	V	
CMEI Cândida Leopoldina de Andrade Rua 11, nº 21 – Bairro José Aparecido INEP 52083535 Telefone: (64)3435-8024/8026	Educação Infantil	Creche	01 turma Berçário (06 crianças)	05	-	-	05
			01 turma Maternal I (10 crianças)	-	-	-	-
			01 turma Maternal II (15 crianças)	-	-	-	-
			01 turma Maternal III (20 crianças)	-	-	-	-
		Pré-escola	02 turmas Jardim I (25 crianças)	-	10	10	20
04 turmas Jardim II (25 crianças)	-		4	15	19		

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURMA NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Unidade Escolar	Modalidade	Nível	Quantidade/ Agrupamento	Vagas por Turno			Total
				I	M	V	
CMEI Lusía Maria Nunes Amuy Rua: Rua Guiomar Dias Borges, Nº 18, Bairro Recanto das Águas INEP: 52100219 Telefone: (64)3435-8028 E-mail: cmelusia@outlook.com	Educação Infantil	Creche	01 turma Berçário	06	-	-	06
			01 turma Maternal I	-	-	-	-
			01 turma Maternal II	-	-	-	-
			01 turma Maternal III	-	-	-	-
		Pré-escola	01 turma Jardim I	-	-	25	25

ANEXO II

Centro Municipal de Educação Infantil – CRECHE
(timbre da Instituição)

FICHA DE INSCRIÇÃO

N.º da Inscrição: _____ ata de Inscrição: ____/____/____

1. Dados de Identificação da Criança:

Nome: _____

Data de Nasc. ____/____/____ Idade: _____ anos e _____ meses

Filiação:

Nome do Pai _____

Data de Nasc. ____/____/____ Idade: _____ Telef. _____

Nome da Mãe _____

Data de Nasc. ____/____/____ Idade _____ Telef. _____

Responsável legal: _____

Data de Nasc. ____/____/____ Idade _____ Telef. _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Número: _____

Profissão: _____ Local de Emprego _____

2. Composição do Agregado Familiar:

Número de pessoas que residem na casa: _____

Rendimento mensal da família: _____

É beneficiário do Programa Bolsa Família? () Sim () Não

() Outros: _____

3. Situação Habitacional:

Tipo de residência: () Propriedade Própria () Alugada () Outros

4. Outros Elementos Relativos à Criança:

Domínio Relacional:

Relação entre o pai e a mãe: () Casados () Divorciados () Solteiros () União estável

Criança a Cargo De: () Pais () Pai () Mãe () Outros _____

O responsável possui necessidades especiais? () Sim () Não

Se sim, quais? () Deficiência auditiva () Deficiência motora

() Deficiência visual () Outros _____

A criança possui necessidades educativas especiais – NEE? () Sim () Não

Se sim, quais? () Deficiência auditiva () Deficiência motora

() Deficiência visual () Outros _____

5. Outras Informações:

A criança já frequentou outro estabelecimento? () Sim () Não

Esteve com babá? () Sim () Não

Quais os motivos que o levaram a inscrever o seu educando nesta Instituição?

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Funcionário responsável pela inscrição

Assinatura do responsável legal da criança

Data ____/____/____

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:

- I. Cópia da carteira de vacinação da criança (atualizado).
- II. Cópia do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).
- III. Cópia da certidão de nascimento, Registro Geral – RG ou Registro Nacional Migratório – RNM da Criança.
- IV. Cópia CPF da criança.
- V. Comprovante de residência (mês atual).
- VI. Comprovante de renda do pai, da mãe ou de cada um dos responsáveis legais, do último mês (atualizado).
- VII. Cópia do Cartão Bolsa Família (se receber do Bolsa Família).
- VIII. Comprovante de trabalho do pai e da mãe ou de cada um dos responsáveis legais (carteira de trabalho, holerite, declaração de trabalho assinada pelo empregador).
- IX. Comprovante de matrícula e frequência escolar para mães na faixa etária de 14 anos a 17 anos.
- X. Laudo médico que comprove a necessidade educacional especial, quando necessário.

ANEXO III

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

FASES PARA MATRÍCULA	PERÍODO
Inscrição de Matrícula (Creche)	08/11/2021 a 12/11/2021
Renovação de Matrícula (Creche e Pré-escola)	08/11/2021 a 12/11/2021
Divulgação dos Classificados (Creche)	16/11/2021
Matrícula dos Classificados (Creche)	05/01/2022 e 06/01/2022
Matrícula de novatos (Pré-Escola)	05/01/2022 e 06/01/2022